



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 – Goiânia – GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO – ASSELIC

PROCEDIMENTO SEI Nº 25.0.000006726-4

Assunto: Contratação de Serviços

Trata-se de pedido de esclarecimento respondido e publicado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90038/2025, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva.*

Em 06 de novembro de 2025, foi encaminhado por meio do correio eletrônico de endereço Guilherme.ferreira@ths.inf.br, os seguintes questionamentos em relação ao certame acima citado:

Em observância ao subitem 28.1. do Edital, que assim prescreve: *“28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”*, destaco a tempestividade do pleito.

Transcrevo, abaixo, as respostas emanadas pelas Unidades Técnicas:

“Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores inferiores poderá ensejar a desclassificação da licitante?”

RESPOSTA: Considerando o disposto no item 12.8 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90038/2025, as licitantes, relativamente ao salário, deverão, obrigatoriamente, aplicar o valor de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força do enquadramento sindical ou em decorrência de lei ou determinação judicial, estejam vinculadas ao pagamento de valores mais benéfico aos seus trabalhadores.

“12.8 Para a formação de seus preços, as licitantes deverão considerar, relativamente ao item de custo “salário base”, o valor definido pelo TRE-GO no item 1.9 do Termo de Referência anexo a este Edital, no importe de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força de seu enquadramento sindical ou em decorrência de Lei ou determinação judicial, forem vinculadas a instrumento que preveja valor mais benéfico aos empregados, o qual deverá ser aplicado.”

Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade, sobre aviso ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?

RESPOSTA: Não há previsão editalícia de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade, sobre aviso ou periculosidade.”

A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?

RESPOSTA: Considerando o disposto no item 1.1 do Edital c/c item 1.1.1 de seu Anexo I (Termo de Referência) o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de, até, 2 postos de trabalho, com dedicação exclusiva, tem-se que a alocação de profissionais deve cumprir a quantidade indicada no edital.

É de caráter obrigatório usar a planilha disponibilizada pelo órgão?

RESPOSTA: Conforme item 12.7.3 do Edital, "*As licitantes poderão utilizar como modelo as planilhas constantes do Anexo II deste instrumento.*" Assim, não há obrigatoriedade de utilização, pelas licitantes, da planilha disponibilizada pelo órgão.

(...)

2 - O regime de contratação dos profissionais deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

R: Trata-se de prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tanto a planilha de formação de preços quanto o TR foram desenvolvidos com base na Consolidação das Leis do Trabalho. O item 4.9 do Termo de Referência, assim como a cláusula quinta da minuta do termo de contrato, anexos I e XII do Edital, vedam à subcontratação dos serviços.

3 - Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?

R: O exercício da forma híbrida do contrato depende de normativo no TRE-GO e de condições tecnológicas de segurança do Órgão. Inicialmente, não se vislumbra a adoção dessa modalidade de serviço, sendo executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma presencial.

5 - Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?

R: Não

6 - A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?

R: Não

8 - Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?

R: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9 - É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?

Obs: Quanto ao item em questão, esta Assessoria não possui competência técnica para se manifestar, cabendo ao pregoeiro encaminhá-lo à unidade responsável no Tribunal para a devida análise e resposta.

11 - Por fim, seria possível a realização de vistoria de forma remota?

R: No que se refere ao pedido de vistoria, informamos que não há óbice na realização do procedimento,

podendo ser realizada de forma remota, mediante agendamento perante o e-mail asplan-lista@tre-go.jus.br ou por telefone (62) 3920-4277, nos termos do item "2" do edital.

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 11 de novembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Pregoeiro